

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE



NORMATIVA INTERNA Nº 02/2018

**EMENTA: Disciplina o exame de Pré-banca da
Dissertação e Tese**

Art. 1º - A pré-banca se constitui no exame da dissertação/tese e tem, o objetivo avaliar:

- I. Tema/objeto.
- II. Tema/objeto do estudo: embasamento teórico e empírico.
- III. Validação interna: aspectos metodológicos.
- IV. Clareza e objetividade na apresentação dos resultados.
- V. Qualidade da discussão.
- VI. Pertinência das referências elencadas.
- VII. Formatação do texto.

§1º – O prazo para a realização da pré-banca, no nível Mestrado, será do 13º ao 20º mês do período regular do curso.

§2º – O prazo para a realização da pré-banca, no nível Doutorado, será do 25º ao 45º mês do período regular do curso.

Art. 2º - A comissão examinadora da pré-banca deverá ser formada por dois docentes de Programas de Pós-graduação ou pesquisadores doutores com reconhecida atuação na área do conhecimento e que tenham ~~em~~ domínio do tema (objeto) e/ou do método utilizado.

§1º – O orientador e/ou coorientador não comporão a pré-Banca.

§2º – O Presidente da Pré-banca ao final da arguição deverá encaminhar à Secretaria da Pós-graduação os relatórios de avaliação.

Art. 3º - A dissertação/tese deverá ser entregue aos membros da pré-banca no 22º (vigésimo segundo) / 45º (quadragésimo quinto) mês do período regular do curso.

Parágrafo único - Os examinadores terão até uma semana, contados a partir da data da entrega do exemplar da tese/dissertação, para marcar uma reunião com o discente/orientador para apresentar suas observações.

Art. 4º - Ao final da avaliação, os componentes da Comissão examinadora definirão se a dissertação/tese está:

- a) Aprovada
- b) Em exigência

§1º – A dissertação/tese aprovada será liberada para defesa com o aval do orientador.

§2º – A dissertação/tese que receber a menção “em exigência” na pré-banca, terá o prazo de 30(trinta) dias para realizar as adequações necessárias **que serão avaliadas em outra pré-banca.**

§3º - O discente poderá ser aprovado ou reprovado após o segundo exame. Em caso de reprovação no segundo exame, **o aluno será desligado do Programa.**

Art. 5º - Esta Normativa Interna entrará em vigor na data de sua homologação pela Propesq.

“Homologada pela Diretoria de Pós-Graduação/Propesq, em 05 de novembro de 2018”